



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/10/2011, às 15:30  
*leimne* / estagiário

MPV 547

CONGRESSO NACIONAL

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data <b>18/10/11</b>	Proposição <b>MP 547/2011</b>
-------------------------	----------------------------------

Autores <b>RUBENS BUENO - PPS/PR</b>	nº do prontuário
---	------------------

<b>1.( ) Supressiva</b>	<b>2.( ) substitutiva</b>	<b>3.( ) modificativa</b>	<b>4.( x )aditiva</b>	<b>5.( )Substitutivo global</b>
-------------------------	---------------------------	---------------------------	-----------------------	---------------------------------

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 547, de 2011, o seguinte artigo:

Artº. O art. 4º da Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para **ações de prevenção, resposta e reconstrução**, observados os requisitos e procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º As ações de que trata o caput a serem executadas serão definidas em regulamento e o Ministério da Integração Nacional definirá o montante de recursos a ser transferido, mediante depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e com base nas informações obtidas perante o ente federativo.

§ 2º O ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao Ministério da Integração Nacional, no caso de execução de ações de prevenção e de reconstrução.

*my*



## **JUSTIFICATIVA**

A MP 547/2011 cria instrumentos importantes para a prevenção de desastres naturais ao alterar a da Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010, inserindo dois novos artigos. O artigo 4º da referida Lei, estabelece a obrigatoriedade das transferências da União para Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de ações de resposta e reconstrução, sem, contudo não prever despesas relativas à **prevenção de desastres**. Desta forma, propomos a alteração no referido artigo de forma a inserir a obrigatoriedade da transferência da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações preventivas, de forma a viabilizar as atividades previstas nos artigos 3ºA e 3º B, incluídos pela MP.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2011

**Dep. RUBENS BUENO**  
PPS/PR

